



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

MARIA DA CONCEICAO SILVA LEITE

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretária

ANCELMO ANTÔNIO DE ALMEIDA ARAÚJO

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretária

SILVANA FERNANDES MARINHO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00022/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2021. DOTAÇÃO: 03.00–FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1002.2049–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 21100000.01–RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS–SAÚDE 10.301.1002.2052–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE–PAB 21100000.01–RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS–SAÚDE 2140000.01–TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA 10.302.1002.2090–MANTER O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 2140000.05–TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3.3.90.33.01–MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.32.01–MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo André e: CT Nº 10026/2021 - 22.04.21 - MEDONTEC - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E ODONTOLÓGICO - R\$ 48.851,20.

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Código da Matéria: 20210520095534 - Data/Hora Publicação: 20/05/2021 21:58:20

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021 - DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19

Decreto Municipal nº 020/2021, de 20 de maio de 2021.

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Santo André-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais disposições aplicáveis a espécie, e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão

pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, o município de Santo André-PB encontra-se em bandeira laranja;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 41.269/2021 de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as restrições adotadas por municípios circunvizinhos para contenção do vírus, permitindo o deslocamento de seus municípios à cidade de Santo André/PB para consumo de bebidas alcoólicas em ambientes com aglomeração, dentre outros;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se manter um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de Santo André - PB

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, podendo chegar a 50% da capacidade com a utilização de áreas abertas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de postos de combustíveis localizados na zona urbana ou nas rodovias que cruzam nosso município, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas

Art. 2º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, das 08 horas às 18 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 3º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias;

III – escolinhas de esporte;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – construção civil;

Art. 5º No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§1º A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§2º A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual,

Art. 6º O órgão de vigilância sanitária municipal ficará responsável, juntamente com os órgãos e forças policiais, descritos no Decreto 41.269/2021, pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art.

6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede municipal, nos termos do Decreto 41.269/2021.

Art. 9º Permanece obrigatório o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 10 No período compreendido entre 20 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de casas de festas, casas de jogos de azar, bem como a realização de eventos sociais.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12 Este decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2021, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André – PB, 20 de maio de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO
Código da Matéria: 20210520095820 - Data/Hora Publicação: 20/05/2021 22:00:03

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a

Registro de Preços nº AD00003/2021 - Ata de Registro de Preços nº 00007/2021, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA PB. DOTAÇÃO:

02030.04.121.2001.2006–MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO–REC.TES.MUNIC

02060.12.361.1001.2023–MANUT.DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 02090.10.301.1002.2049–MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DE

SAUDE–REC.FUS 02090.10.301.1002.2056–MANUT.DAS ATIV. DO FMS–REC. OUTROS 02110.08.244.1003.2060–MANUT.DAS ATIV. DA SEC. DES.SOCIAL–REC.TES.MUNIC

02110.08.244.1003.2067–MANUT.DAS ATIV. DO
FMAS–REC.TES.FMAS 02120.04.122.2001.2070–MANUT.DAS
ATIV. DA
SEC.INFRAEST–REC.TES.MUNIC 3390.30.0000–MATERIAL DE
CONSUMO 0010000.01–Recursos Ordinários 1110000.01–Receitas
de Impostos e de Transferência de Imposto – Educação
2110000.01–Receitas de Impostos e de Transferência de
Imposto – Saúde. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de
2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santo
André e: CT Nº 00046/2021 - 19.05.21 - ANDRE BRAULIO
JAPIASSU NETO - R\$ 121.334,51.

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Código da Matéria: 20210520095121 - Data/Hora Publicação: 20/05/2021 21:53:09

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00003/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00003/2021, que objetiva: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ANDRE BRAULIO JAPIASSU NETO - R\$ 121.334,51.

Santo André - PB, 19 de Maio de 2021

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Código da Matéria: 20210520095330 - Data/Hora Publicação: 20/05/2021 21:54:18

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDONTEC – MANUTENCAO E REPARACAO EM EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES E ODONTOLO - R\$ 48.851,20.

Santo André - PB, 20 de Abril de 2021

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO - Prefeito

Publicada e Autorizada por: MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Código da Matéria: 20210520095418 - Data/Hora Publicação: 20/05/2021 21:55:34